



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### RESOLUÇÃO N° 305

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 282, de 24/01/2005, que trata da Verba de Apoio aos Gabinetes das Bancadas Legislativas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Resolução nº 282, de 24/01/2005, que trata da Verba de Apoio aos Gabinetes das Bancadas Legislativas passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criada a "Verba de Apoio aos Gabinetes das Bancadas Legislativas", destinada a suportar despesas das bancadas de cada Partido Político Coligação e/ou Bloco representado na Câmara Municipal, e necessárias às atribuições de seus componentes, previstas no artigo 74-A do Regimento Interno.

§ 1º - Os valores estabelecidos são essenciais para o desempenho e atuação de cada Partido, Coligação ou Bloco, com representação na Câmara Municipal, segundo sua natureza e abrangência.

§ 2º - A verba de que trata esta Resolução tem natureza indenizatória, não integrando os subsídios de cada membro do Gabinete e será paga pelo regime de reembolso.

§ 3º - O pagamento da verba de que trata esta Resolução será individualizado aos membros de cada Gabinete, na forma do artigo 2º, sendo permitida a acumulação de saldo apenas dentro do trimestre civil a que se referir a despesa.

§ 4º - Não será admitido o pagamento em duplicidade da verba de que trata esta Resolução.

Artigo 2º - A Verba de Apoio aos Gabinetes das Bancadas Legislativas, exclusivamente para permitir sua operacionalização contábil, será paga, individual e mensalmente, a cada Vereador integrante de cada Gabinete e pelo valor nominal constante do "caput" do artigo 3º, mediante despacho favorável a pedido escrito, assinado e já devidamente instruído com a respectiva prestação de contas, igualmente assinada e acompanhada dos documentos legais comprobatórios das despesas, com exceção de cupons fiscais, em nome do Vereador em conjunto com o da instituição, sem prejuízo de estarem visados por todos os componentes do Gabinete.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Resolução nº 305 – fls. 02

§ 1º - A documentação de que trata este artigo será apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente, embora se refira exclusivamente a despesas do mês anterior, formando cada qual uma unidade autuada, devendo ser despachada pela Presidência, após receber o parecer da Comissão a que se refere o artigo 7º, efetivando-se o reembolso respectivo até o décimo dia útil do mês subsequente à despesa. A documentação relativa ao reembolso da competência dezembro de cada ano deverá ser apresentada e protocolizada até o dia vinte de dezembro, para possibilitar o fechamento do exercício.

§ 2º - Pedidos e documentos apresentados fora do prazo, ou sem conter as assinaturas ou com indícios de rasura, considerados em conjunto ou separadamente, serão causa eficiente da perda do direito à indenização alusiva àquele mês, por parte do Vereador eventualmente faltoso.

Artigo 3º - A verba mensal de que trata esta Resolução fica fixada, para cada membro de Gabinete, em R\$.1.300,00 (um mil e trezentos reais), observado o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - Serão exclusivamente indenizadas as despesas adiante especificadas, mediante comprovação de efetivo pagamento ocorrido durante o mês de competência do reembolso e desde que realizadas para as finalidades de que trata esta Resolução:

I - assinaturas de jornais e revistas;

II - despesas postais;

III - combustível para uso dos Vereadores componentes do Gabinete

em seus veículos particulares, quando não puderem ser atendidos pelo veículo oficial da

Casa;

IV - transporte pessoal de Vereador componente, extensível a seu preposto na Casa, através de táxi ou outro meio terrestre, em casos estritamente necessários, na região e na Capital do Estado, e que também não puder ser atendido, tanto pelo veículo oficial da Casa, quanto pela utilização das cotas de combustível;

V - serviços de mensageiros motorizados, prestados por empresa devidamente legalizada e mediante documentos legais específicos para o transporte (entrega e busca) de pequenos objetos, na região ou na Capital do Estado;

VI - lanches e refeições, estadias e hospedagens quando em serviço, fora do município;

VII - conta de telefone celular pós pago, de uso e em nome do Vereador componente do Gabinete, cobrada pela concessionária no período, desde que manifeste sua intenção em continuar utilizando o procedimento de reembolso, mediante documento próprio, pois a utilização de uma das alternativas implica no cancelamento da outra, consoante o disposto no artigo 2º da Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2.007;



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Resolução nº 305 – fls. 03

VIII - pedágio em rodovias, assim como despesas com conserto de pneus e com pequenos serviços de reparação mecânica ou elétrica no veículo utilizado, na hipótese do inciso III, limitado o dispêndio ao teto de vinte e cinco por cento do montante fixado pelo artigo 3º;

IX – Confecção e distribuição do boletim informativo do Vereador;

X – estacionamento de veículos utilizados consoante o inciso III.

Parágrafo único - Em caso de deslocamentos a pontos situados dentro de um raio de quarenta (40) quilômetros contados da sede do município de Campo Limpo Paulista, não serão indenizadas as despesas previstas nos incisos III, IV, VI, VIII e X deste artigo.

Artigo 5º - Ficam referendados os atos praticados de conformidade com o Ato nº 547, da Mesa.

Artigo 6º - O Presidente da Câmara, enquanto no exercício dessa função, não fará jus a percepção da quantia estabelecida pelo artigo 3º, por não ser considerado como componente do respectivo Gabinete para os fins da verba versada nesta Resolução.

Artigo 7º - A Comissão de Finanças, Contas e Orçamento emitirá parecer aos pedidos de indenização da verba de que trata esta Resolução.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

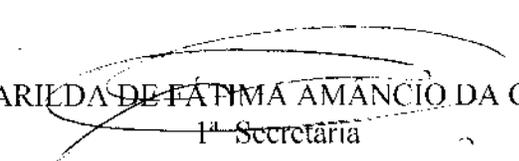
Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Resolução nº 282, de 24/01/2005, e especialmente as Resoluções 283, de 10/02/2005, e 290, de 26/09/2005.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de março de 2007..

  
JOSE ROBERTO DONIZETE SEGALLA  
Presidente

  
MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
1ª Secretária



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Resolução nº 305 – fls. 04

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria